



DELIBERAÇÃO Nº 01/2026 – PPGGEO

Estabelece a carga horária para as atividades de docência orientada no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Maria, bem como os critérios para a sua dispensa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia em realizada em 27 de março de 2026, homologação PEN nº xxxxxxxx, considerando o disposto pela sessão III do Capítulo IV, do Estágio de Docência do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFSM , Anexo I da Resolução nº 139/2023.

RESOLVE:

Instruir e regulamentar a carga horária mínima das atividades de docência orientada para discentes do Mestrado e do Doutorado, conforme segue:

Art. 1º O estágio de docência é obrigatório para todos os alunos do PPGGEO contemplados com bolsa da CAPES e do CNPq

§ 1º - A obrigatoriedade do Estágio de Docência fica restrita aos bolsistas, mas qualquer aluno regularmente matriculado no PPGGEO pode realizar o estágio de forma voluntária.

§2º A duração mínima do Estágio-Docência será de um semestre letivo para o mestrado e de dois semestres letivos para o doutorado.

Art. 2º Para a realização do estágio de docência o aluno deverá estar matriculado em uma das quatro disciplinas disponibilizadas para isso: APG303, APG304, APG305 e APG306 (Docência Orientada I , II, III e IV) cuja carga horária de cada APG corresponde a 15 horas (1 crédito) para a integralização curricular, desenvolvendo a carga horária de 15 horas nas atividades de docência orientada frente aos(às) alunos(as) de graduação.

Art. 3º O estágio de docência pode ser realizado em qualquer disciplina de graduação dentro da UFSM, seja sob a supervisão do seu orientador ou de outro professor, desde que a disciplina em questão seja compatível com a temática da Linha de Pesquisa na qual o aluno realiza seu mestrado/doutorado.

§ 1º No caso do estágio de docência ser realizado sob a supervisão de outro professor que não o orientador, ambos (orientador e supervisor) assinam o Plano de Trabalho do estágio e o relatório, depois da realização do estágio.

§ 2º O plano de trabalho deve ser anexado a um processo PENSIE, enviado ao orientador, que manifesta a anuência ao plano de docência via despacho e tramita o processo para o(a) docente responsável pela disciplina da graduação. O docente da disciplina manifesta a anuência ao plano de docência via despacho e tramita o processo para o PPGGEO, que deverá aprovar o Plano antes do início das atividades do aluno na disciplina.

§ 3º- Aprovado o Plano no colegiado, a secretaria anexa a ata de aprovação do plano de docência no PEN e tramita para o curso de graduação para o qual a disciplina será



ministrada, que deverá aprovar o estágio no seu colegiado, anexando a ata e devolvendo o processo ao PPGGEO.

Art. 4º Dois discentes poderão realizar o estágio de docência na mesma disciplina, desde que o total de horas de docência não exceda 30% da carga-horária total da disciplina. Nesse caso, uma disciplina de 60h poderá ter, no máximo, 18h de aulas ministradas pelo sistema de estágio de docência. Se forem dois alunos, cada um poderá ministrar, no máximo, 9h de aula frente aos alunos de graduação. As outras 6h necessárias para completar as 15h exigidas, deverão ser contabilizadas no plano de trabalho como preparação de aula, auxílio ao professor na elaboração de materiais ou atendimento aos alunos fora do horário da disciplina.

Art. 5º As atividades de docência orientada realizadas frente aos(as) alunos(as) de graduação, deverão ocorrer sempre na presença do docente responsável da disciplina e sobre a orientação do(a) professor(a) orientador(a) ou do docente responsável da disciplina.

Art. 6º - O pós-graduando deverá anexar ao processo PEN, ao final do período letivo, um relatório sobre sua experiência no Estágio-Docência e sobre a contribuição do mesmo para a sua formação de pós-graduação.

Art. 7º - Poderá solicitar a dispensa do estágio de docência o aluno que:

§ 1º- Já exerça a atividade de docência;

§ 2º - realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa (conforme Portaria CAPES nº221, de 19 de agosto de 2025), desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a).

Art. 8º- No caso do estágio referido no parágrafo anterior, deverá ter uma duração mínima de 20h, não podendo exceder 4h de atividade por semana.

Parágrafo Único: A análise do colegiado para a aprovação ou não da dispensa do estágio de docência se dará mediante a apresentação do atestado de realização do estágio por parte do aluno, juntamente com uma descrição das atividades desenvolvidas, a fim de que possa ser avaliada a compatibilidade da atividade desenvolvida com a área de pesquisa do aluno.

Art. 9º As situações que não estiverem contempladas neste documento serão de análise do Colegiado.

Santa Maria, 27 de março de 2026.

Prof. Adriano Severo Figueiró

Presidente do Colegiado e Coordenador do

Programa de Pós-Graduação em Geografia